



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1º TURNO

REF.: PROCESSO Nº: 122/93

ASUNTO: Projeto de Lei nº 80/93

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, vem às Comissões, para parecer, o PL nº 80/93, que altera o valor financeiro do m² de terreno e construção, contido nas tabelas dos anexos I e II, da Lei Municipal nº 943/92.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência do município e a sua iniciativa é exclusiva do Prefeito.

É uma necessidade atualizar os valores do m² de construção e terreno, para efeito de cálculo do IPTU a ser cobrado no próximo ano.

No que refere à mudança da forma de atualização da Unidade Padrão Fiscal (UPFMI), não encontramos nenhuma ilegalidade.

Ressaltamos, no entanto, a necessidade de converter o projeto de lei ordinária para Projeto de Lei Complementar, já que está alterando o Código Tributário, que é uma Lei do município, conforme dispõe o art. 55, parágrafo único.

Uma lei ordinária não pode alterar uma Lei Complementar.

CONCLUSÃO

Ressalvada a modificação proposta, so-

Aprovado em 13/12/93

Presidente da Câmara

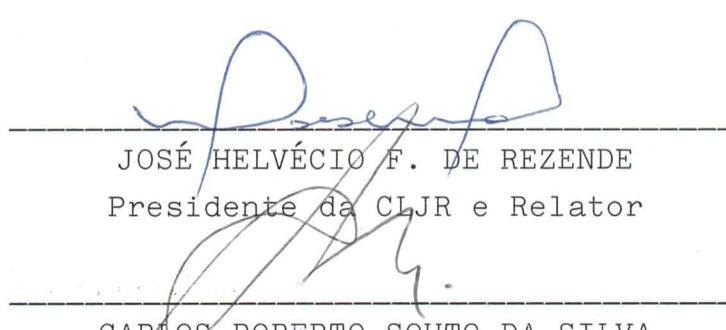


CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

mos pela legalidade e juridicidade do projeto em tela.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993.


JOSÉ HELVÉCIO F. DE REZENDE

Presidente da CLJR e Relator


CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA

Presidente da CFOTC


LUÍS MARTINS SILVA

Membro


ROBERTO DIAS DA SILVA

Membro